

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Aviso n.º 14650/2010****Alteração ao Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro (PPQO)**

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do Artigo 148.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, 46/2009 de 20 de Fevereiro e 181/2009 de 07 de Agosto (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT-), a Assembleia Municipal de Estarreja deliberou, por unanimidade, em sua sessão ordinária (2.ª reunião) realizada em 07 de Julho de 2010 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 27 de Maio de 2010, aprovar, a Alteração ao Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro (PPQO).

Mais torna público que, anexo a este Aviso e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do supracitado Artigo 148.º do RJIGT, para efeitos de eficácia, se procede ainda, à publicação de Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja que aprovou o PPQO, bem como, do respectivo Regulamento e respectiva Planta de Implantação, para entrada em vigor cinco dias seguintes ao da sua publicação no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Estarreja, 08 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*, Dr.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESTARREJA

-----CERTIDÃO-----

---- PAULO MARCO DE MATOS COUCEIRO E COSTA BRAGA, Presidente da Assembleia Municipal de Estarreja. -----

---- CERTIFICO, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária (2.ª reunião), de 07.07.10, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro (PPQO). -----

---- Por ser verdade o certificado. -----

---- Estarreja, aos oito dias do mês de Julho de dois mil e dez. -

---- O Presidente da Assembleia Municipal, *Paulo Marco Braga*, Dr.-

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objectivos do Plano

O Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro -Freguesia de Avanca, Concelho de Estarreja, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo para a sua área.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — O território abrangido pelo Plano, é o correspondente à área como tal delimitada na planta de implantação, com a superfície de cerca de 8,40 ha.

2 — O regime do Plano consta do presente Regulamento e é traduzido graficamente nas plantas e as suas disposições são aplicáveis obrigatoriamente a todas as iniciativas públicas, privadas ou mistas, a realizar nesta área.

Artigo 3.º

Objecto

O Plano propõe-se criar uma área urbana com várias tipologias de edifícios e de espaços com as funções de habitação, comércio, equipamento, serviços e indústria, estabelecendo as regras essenciais para a gestão desta futura área de intervenção.

Artigo 4.º

Constituição do plano

Todas as intervenções a levar a efeito na área do Plano da Quinta do Outeiro (delimitada nas plantas anexas), serão regulamenta-

das pelas peças escritas e desenhadas que compõem o presente Plano:

Elementos fundamentais:

Regulamento;
Planta de implantação;
Planta de condicionantes;
Elementos complementares:
Relatório;
Programa de execução e plano financeiro;
Planta de enquadramento;

Elementos anexos:

Caracterização das actividades admitidas na tipologia de equipamento, serviços, comércio e indústria (D1, D2 e D3) segundo o CAE-REV3.

Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística;
Regulamento do Plano Director Municipal de Estarreja;
Extracto da Planta Síntese do Plano Director Municipal;
Planta da situação existente;
Planta de trabalho;
Plantas das infra-estruturas;
Perfis.

CAPÍTULO II**Disposições gerais relativas ao uso do solo**

Artigo 5.º

Disposições urbanísticas

1 — Os parâmetros urbanísticos são os que constam do quadro de disposições urbanísticas por parcela, inserido na Planta de Implantação e anexo a este Regulamento.

2 — O Plano define uma estrutura espacial de ordenamento, que é estabelecida a partir de sete tipologias de construções previstas e uma construção preexistente classificada de interesse público:

- A — Habitação plurifamiliar em bloco;
- B — Habitação plurifamiliar em galeria, com comércio;
- C — Edifício isolado de serviços, inserido em praça com estacionamento privado em cave;
- D — Edifícios de equipamento, serviços, comércio e indústria (a propor conforme “Caracterização das actividades segundo o CAE-REV 3” anexa);
- E — Habitação unifamiliar geminada;
- F — Habitação unifamiliar em banda;
- H — Edifício classificado de interesse público;

3 — Para além desta estrutura das áreas de construção são definidas as seguintes áreas de uso público: arruamentos, passeios, estacionamentos, espaços verdes de uso público e espaços verdes privados de utilização colectiva.

Artigo 6.º

Circulações e estacionamento.

1 — Qualquer construção nova deverá assegurar dentro do lote que ocupa o estacionamento suficiente para responder às próprias necessidades, de acordo com valores expressos no quadro de disposições urbanísticas anexo.

2 — Quando o acesso automóvel cruze um passeio, aquele deverá dar continuidade ao plano do passeio.

3 — As rampas de acesso às garagens deverão apresentar uma inclinação máxima de 15%, iniciando e terminando com tramos de 2,4 m, com inclinação de 7,5%.

Artigo 7.º

Normas de compatibilidade entre usos

1 — Nos edifícios de uso misto (habitação, comércio e serviços) é obrigatório garantir acesso independente às habitações.

2 — Nos pisos destinados a comércio poderá ser licenciada a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, ficando o licenciamento sujeito à legislação em vigor, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a actividade residencial.

Considera-se existirem condições de incompatibilidade quando as actividades mencionadas:

- a) Dêem lugar a ruídos, vibrações, maus cheiros, fumos, resíduos ou agravem as condições de salubridade;

b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;
 c) Acarretem sérios riscos de incêndio, explosão ou toxicidade.

3 — Nas áreas de uso público (para equipamentos e espaços verdes), é admissível a construção de edificações de apoio funcional à actividade comercial, cultural e de lazer, desde que amovíveis.

CAPÍTULO III

Disposições específicas

Artigo 8.º

Regulamentação específica

1 — É admissível a junção de duas ou mais parcelas, desde que a capacidade de construção obtida não seja superior à soma das capacidades de construção de cada parcela.

2 — Altura das construções, definida no quadro de disposições urbanísticas por parcela, é medida no plano da fachada, desde a cota de soleira até ao ponto mais alto da platibanda.

Não é permitida a habitabilidade de sótãos ou recuados na cobertura.

3 — A profundidade admitida para as construções é a demarcada nas disposições específicas para cada parcela constantes da Planta de Implantação

4 — Balanços e varandas na via pública — nos edifícios de habitação plurifamiliar não são permitidas varandas ao nível do rés-do-chão, até à cota de 3 m, admitindo-se varandas nos pisos superiores com balanços até 1,60 m.

5 — Altura dos muros de meação/vedação — nas habitações unifamiliares geminadas (tipologia E), a altura dos muros de meação será de 1,20 m desde a rua até ao alinhamento das fachadas, e de 2,10 m até ao fundo do lote. Nas habitações unifamiliares em banda (tipologia F) e nos edifícios de equipamento, serviços, comércio e indústria (tipologia D), os muros de vedação e meação poderão ter 1,80 m de altura em relação ao pavimento exterior.

6 — No interior dos quarteirões (tipologias A e B) não são permitidos muros de meação, com excepção do nível da cave.

7 — Tratamento de empenas — as empenas aparentes deverão ser devidamente tratadas e revestidas como obra acabada, permitindo-se apenas o uso de revestimentos provisórios nas áreas que posteriormente se conectem com outras construções.

Artigo 9.º

Condicionantes

Em toda a área do Plano serão observadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, constantes da legislação em vigor ou decorrentes da sua modificação, assinaladas na planta de condicionantes, relativas a:

1 — Domínio Público Hídrico: aplicam-se na área do Plano as restrições definidas na legislação em vigor, que regem o Domínio Público Hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água;

2 — Património: todos os projectos a realizar na zona de protecção da Casa do Outeiro terão de merecer parecer, de carácter vinculativo, por parte do Instituto Português do Património Arquitectónico (Lei n.º 13/85 de 16 de Julho). São da responsabilidade de arquitectos todos os projectos de arquitectura referentes a obras de recuperação, conservação, adaptação ou alteração na Casa do Outeiro;

3 — Linhas Eléctricas: aplicam-se na área do Plano as restrições às edificações, previstas na legislação em vigor, relativamente às distâncias mínimas a observar entre os condutores de energia eléctrica aéreos e os edifícios. Compete à Direcção-Geral de Energia e Geologia e à Direcção Regional de Economia do Centro superintender esta servidão, com base na legislação em vigor.

4 — Estradas nacionais: tem jurisdição sobre a E.N. 224-2, até à sua transição para a responsabilidade municipal, o Instituto das Estradas de Portugal;

5 — Edifícios escolares: nas áreas envolventes dos edifícios escolares, são definidas zonas *non aedificandi*, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Omissões

Em todos os casos omissos serão respeitadas as normas legais aplicáveis e, bem assim, todos os regulamentos em vigor, designadamente o RGEU e o Plano Director Municipal de Estarreja.

ANEXO I

Quadro de disposições urbanísticas por parcela

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Referência	Parcela	Áreas			Cotas			Utilização por piso				Habitac(ões)				Com.	Equi.	Serv.	Estacionamento	Obs	
		Implant.	Implant.	Constru.	Implant.	Altura	N.º pisos	Soleira	Implant.	Piso 1	Piso 2	Piso 3	Piso 4	N.º máx.	T1						T2
A1	768.5	535	307.5	922.5	25.71	11.48	26.33	25.71	h	h	h	h	6	—	1	5	—	—	—	9	a)
A2	768.5	535	307.5	922.5	25.71	11.29	26.52	25.71	h	h	h	h	6	—	1	5	—	—	—	9	
A3	652	535	307.5	922.5	25.71	11.11	26.70	25.71	h	h	h	h	6	—	1	5	—	—	—	9	
A4	512.5	512.5	307.5	922.5	26.88	10.92	26.88	25.71	h	h	h	h	9	—	1	2	—	—	—	11	
A5	748	652	375	1125	25.91	10.67	27.54	25.91	h	h	h	h	11	5	5	1	—	—	—	11	
A6	567.5	567.5	340.5	1021.5	27.89	10.82	27.89	26.21	h	h	h	h	9	6	1	2	—	—	—	11	
A7	759	592	340.5	1021.5	26.21	10.69	28.02	26.21	h	h	h	h	6	—	1	5	—	—	—	9	
A8	851	592	340.5	1021.5	26.21	10.52	28.19	26.21	h	h	h	h	6	—	1	5	—	—	—	9	
A9	847.5	592	340.5	1021.5	26.21	10.30	28.41	26.21	h	h	h	h	6	—	1	5	—	—	—	9	
A10	787.5	548	315	945	28.40	10.24	28.40	26.01	h	h	h	h	6	—	1	5	—	—	—	9	
A11	787.5	548	315	945	28.28	10.36	28.28	26.01	h	h	h	h	6	—	1	5	—	—	—	9	
A12	667.5	548	315	945	28.24	10.40	28.24	26.01	h	h	h	h	6	—	1	5	—	—	—	9	

Referência	Áreas				Cotas				Utilização por piso					Habitação)				Com.	Equi.	Serv.	Estacionamento	Obs	
	Parcela	Implant.	Implant.	Constru.	Soleira	Implant.	Altura	N.º pisos	Cv	Piso 1	Piso 2	Piso 3	Piso 4	N.º máx.	T1	T2	T3						T4
	Cv	Piso 1	Máxima	Fachada																			
A13.....	525	525	315	945	28.22	26.01	10.41	Cv 3	g	h	h	h	—	9	6	1	2	—	945	—	—	—	11
A14.....	764.5	616	315	1125	27.58	25.71	10.83	Cv 3	g	h	h	h	—	6	—	—	1	5	1125	—	—	—	12
A15.....	525	525	315	945	26.49	25.21	11.01	Cv 3	g	h	h	h	—	9	6	1	2	—	945	—	—	—	11
A16.....	667.5	548	315	945	26.39	25.21	11.12	Cv 3	g	h	h	h	—	6	—	1	5	—	945	—	—	—	9
A17.....	787.5	548	315	945	26.26	25.21	11.25	Cv 3	g	h	h	h	—	6	—	1	5	—	945	—	—	—	9
A18.....	787.5	548	315	945	26.14	25.21	11.36	Cv 3	g	h	h	h	—	6	—	1	5	—	945	—	—	—	9
B1.....	2003	1135.5	1135.5	3685	28.73	25.53	10.30	Cv 3	g/c	c	h	h	—	17	—	17	—	—	2083	1602	—	—	18
B2.....	1875	1125	1125	3649	28.73	25.53	10.30	Cv 3	g/c	c	h	h	—	17	—	17	—	—	2062.5	1586.5	—	—	17
C	4081	4081	100	1405	28.73	25.53	14.20	Cv 4	g	—	s	s	s	—	—	—	—	—	—	—	—	1405	130
D1.....	1370	935	935	935	26.00	23.50	3.60	Cv 1	g	e/s/c/i	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	935	24
D2.....	1243	800	800	800	26.00	23.50	3.60	Cv 1	g	e/s/c/i	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	800	20
D3.....	992	700	700	700	26.00	23.50	3.60	Cv 1	g	e/s/c/i	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700	17
D4.....	11400	—	2800	3420	28.50	28.50	7.00	— 2	—	e/d	e/d	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3420	—	59
E1.....	642.5	—	210	280	27.35	27.35	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E2.....	549.5	—	210	280	27.35	27.35	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E3.....	549.5	—	210	280	27.30	27.30	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E4.....	549.5	—	210	280	27.30	27.30	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E5.....	549.5	—	210	280	27.20	27.20	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E6.....	710.5	—	210	280	27.20	27.20	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E7.....	546	—	210	280	26.65	26.65	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E8.....	556.5	—	210	280	26.65	26.65	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E9.....	569.5	—	210	280	26.70	26.70	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E10.....	583	—	210	280	26.70	26.70	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E11.....	596	—	210	280	26.75	26.75	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
E12.....	637.5	—	210	280	26.75	26.75	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	280	—	—	—	2
F1.....	969.5	—	297	360	26.75	26.75	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	360	—	—	—	2
F2.....	842.5	—	283.5	360	26.65	26.65	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	360	—	—	—	2
F3.....	842	—	283.5	360	26.45	26.45	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	360	—	—	—	2
F4.....	842	—	283.5	360	26.21	26.21	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	360	—	—	—	2
F5.....	842	—	283.5	360	25.96	25.96	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	360	—	—	—	2
F6.....	842	—	283.5	360	25.70	25.70	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	360	—	—	—	2
F7.....	842	—	283.5	360	25.45	25.45	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	360	—	—	—	2
F8.....	970.5	—	283.5	360	25.20	25.20	7.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	360	—	—	—	2
H	10605	—	500	1000	25.00	25.00	8.00	— 2	—	h	h	—	—	1	—	—	—	—	1000	—	—	—	5
Totais...	60375	18843.5	18699	39420	—	—	—	—	—	—	—	—	—	180	29	55	70	5	28971.5	3188.5	3420	3840	505

a) Possibilidade de distribuição por galeria; b) Tipologias indicativas: 2T2=1T4=1T1+1T3; c) nas parcelas D1, D2 e D3 a altura da fachada é igual à altura do edifício.

g = garagem; h = habitação; c = comércio; s = serviços; e/s/c/i = equipamento/serviços/comércio/indústria; e/d = equipamento desportivo

* Parcelas não contabilizadas no Protocolo entre a C.M.E. e os Proprietários (39420 — 3420 — 1000 = 35000m²)

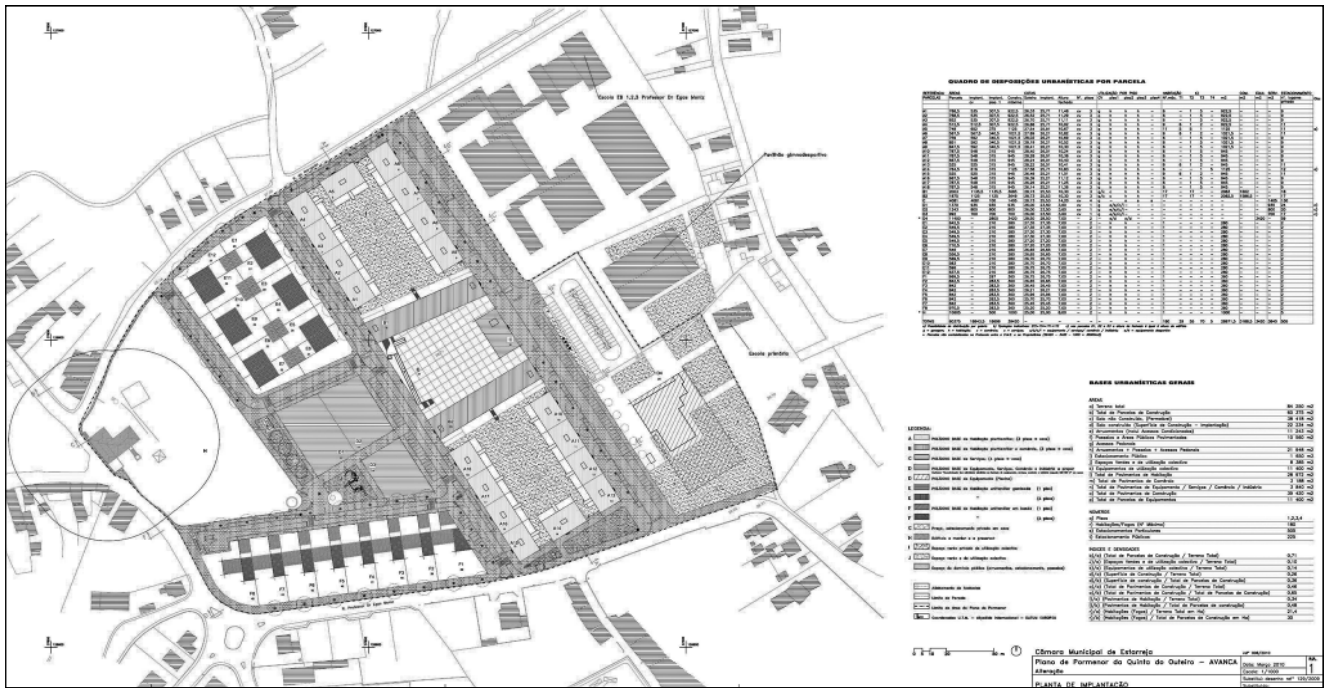
ANEXO II

Caracterização das actividades admitidas na tipologia de equipamento, serviços e comércio segundo o CAE — Rev.3

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação			
C	10	107	1071		Indústrias transformadoras			
					Indústrias alimentares.			
	18	181	1811 1812 1813 1814	18110 18120 18130 18140		Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha.		
						Panificação e pastelaria		
						Panificação		
						Pastelaria		
						Impressão e reprodução de suportes gravados.		
						Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão.		
	23	182	1820	18200		Impressão de jornais		
						Outra impressão.		
		234	2341	23411 23412 23413 23414	23411 23412 23413 23414		Actividades de preparação da impressão e de produtos media.	
							Encadernação e actividades relacionadas.	
							Reprodução de suportes gravados	
							Fabricação de outros produtos minerais não metálicos.	
							Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos não refractários.	
							Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental.	
							Olaria de barro.	
							Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino.	
	32	321	3212	32121 32122 32123	32121 32122 32123		Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino.	
							Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental.	
		322 323 324	322 323 324	3220 3230 3240	32200 32300 32400	32200 32300 32400		Outras indústrias transformadoras.
								Fabricação de joalheria, ourivesaria, bijutaria e artigos similares...
								Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigos similares.
							Fabricação de filigranas.	
							Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria.	
							Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalheria e uso industrial.	
							Fabricação de bijutarias.	
							Fabricação de instrumentos musicais	
	Fabricação de artigos de desporto							
	Fabricação de jogos e brinquedos							
I	56	561 562	5610		Alojamento, restauração e similares.			
					Restauração e similares			
		563	5621 5629 5630	56210 56290	56210 56290		Restaurantes	
							Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições.	
							Fornecimento de refeições para eventos.	
							Outras actividades de serviço de refeições.	
							Estabelecimento de bebidas	
							Cafés.	
							Cervejarias.	
							Bares.	
							Casas de chá e pastelarias.	
							Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo.	
							Outros estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.	
J	58	581	5811 5812 5813 5814 5819	58110 58120 58130 58140 58190		Actividades de informação e de comunicação.		
						Actividades de edição.		
		582	5821 5829	58210 58290	58210 58290	58210 58290		Edição de livros, jornais e de outras publicações.
								Edição de livros.
								Edição de listas destinadas a consulta.
								Edição de Jornais.
								Edição de revistas e de outras publicações periódicas.
								Outras actividades de edição.
								Edição de programas informáticos
								Edição de jogos de computador.
								Edição de outros programas informáticos.
								Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
								Consultoria e programação informática e actividades relacionadas.
59	62 63					Actividades dos serviços de informação.		
K	64 65 66					Actividades financeiras e de seguros.		
						Actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões.		
						Seguros, resseguros e fundos de pensões, excepto segurança social obrigatória.		
						Actividades auxiliares de serviços financeiros e de seguros.		

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação
L	68				Actividades imobiliárias. Actividades imobiliárias.
M	69 70 71 73 74				Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares. Actividades jurídicas e de contabilidade Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão. Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e análises técnicas. Publicidades, estudos de mercados e sondagens. Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.
		741	7410	74100	Actividades de design.
		742	7420	74200	Actividades fotográficas.
		743	7430	74300	Actividades de tradução e interpretação.
		749	7490	74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n. e.
N	77				Actividades administrativas e de serviços de apoio. Actividades de aluguer. Aluguer de veículos automóveis. Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico. Aluguer de bens recreativos e desportivos. Aluguer de videocassetes e discos. Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico. Actividades de emprego. Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas. Agências de viagem e operadores turísticos. Actividade das agências de viagem. Actividade dos operadores turísticos. Outros serviços de reservas e actividades relacionadas. Actividades de investigação e segurança Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins. Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas.
		771	7711	77110	
		772	7721	77210	
			7722	77220	
			7729	77290	
	78				
	79				
		791	7911	79110	
			7912	79120	
		799			
	80				
	81				
	82				
O	84				Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória. Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória. Administração Pública em geral, económica e social. Administração Pública em geral. Administração central. Administração regional autónoma. Administração local. Actividades de apoio à Administração Pública. Administração Pública — actividades de saúde, educação, culturais e sociais, excepto segurança social obrigatória. Administração Pública — actividades de saúde. Administração Pública — actividades de educação. Administração Pública — actividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras actividades sociais, excepto segurança social obrigatória. Administração Pública — actividades económicas.
		841	8411	84111	
				84112	
				84113	
				84114	
			8412		
				84121	
				84122	
				84123	
			8413	84130	
P	85				Educação Educação
Q	86 87 88				Actividades de saúde e apoio social. Actividades de saúde humana. Actividades de apoio social com alojamento. Actividades de apoio social sem alojamento.
R	90 91 92 93				Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas. Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias. Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais. Lotarias e outros jogos de aposta. Actividades desportivas, de diversão e recreativas.
S	94 95 96				Outras actividades de serviços. Actividades das organizações associativas. Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico. Outras actividades de serviços pessoais.



203480621

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 14651/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Técnico Superior — Engenharia Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 09/07/2010.

Nome	Classificação final	N.º Ordem
Ana Cristina Branco de Freitas Jan	19,31	1.º
Cláudia Isabel Cordeiro Angelino	16,80	2.º
Elsa Cristina Rego Santos	16,48	3.º
João Duarte Oliveira Brito Palma	15,92	4.º
Ana Cristina Rodrigues Galhardo	13,81	5.º
Ana Cristina Jorge Simão	-	Excl. b)
Ana Paula Domingos da Silva	-	Excl. b)
António Miguel da Silva Casadinho	-	Excl. b)
Daniel Filipe Pinheiro Sampaio	-	Excl. b)
David Alexandre Riço Ramos	-	Excl. b)
Edgar Manuel Espiguinha Cuco	-	Excl. c)
Edgar Manuel Serrano Silva	-	Excl. b)
Elisabete Maria Santos Belfo	-	Excl. b)
Filipa Alexandra de Barahona Fonseca	-	Excl. a)
Filipe Manuel da Cruz Pinto	-	Excl. b)
Hugo Daniel Infante Afonso Zarcos	-	Excl. b)
João Manuel Garcia Luís	-	Excl. b)
João Miguel Farinha de Sousa Pires	-	Excl. a)
Jorge Manuel Lopes Roque	-	Excl. b)
Liliana de Jesus Amador Ribeiro	-	Excl. b)
Ricardo Ferreira Cornacho Rosado Ribeiro	-	Excl. c)
Rita Alexandra de Sousa Pereira	-	Excl. b)
Rui Pedro Pinto Fragoso Rosado	-	Excl. b)
Sérgio Paulo dos Santos Fonseca e Silva	-	Excl. b)
Silvino Gomes Ferreira Júnior	-	Excl. b)
Susana Catarina Forca Lopes	-	Excl. b)

Motivos de exclusão:

- a) Excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.
- b) Excluído por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.
- c) Excluído por ter nota inferior a 9,5 na Prova de Conhecimentos.

Évora, 15 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303493428

Aviso n.º 14652/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Assistente Técnico — Coordenador Técnico (Secção de Parque Auto), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 09/07/2010.

- António Domingos Coelho Barreto — 16,33 — 1.º
- Martinho Miranda Ferreira Pais — Excluído a)
- Nuno Maria Pereira Godinho — Excluído a)
- Paulo José Pinheiro Amaro — Excluído a)
- Victor Manuel Rodrigues Pateiro — Excluído a)

Motivos de exclusão:

- a) Excluídos por faltarem à Entrevista Profissional de Selecção.

Évora, 15 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303493785

Aviso n.º 14653/2010

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º e dos n.ºs 1 e 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral de Assistente Técnico — Animação Sócio-Cultural, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, pode apresentar os motivos da não concordância com a classificação que lhe foi atribuída, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — www.cm-evora.pt.

A lista de ordenação final encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Évora, 15 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303494246

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 14654/2010

Concurso externo de ingresso, para ocupação de dois postos de trabalho de especialista de informática, de grau 1, nível 2 — estagiário (carreira não revista).

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, torna-se